



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL N° 811 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre contratações temporárias de pessoal, para provimentos de vagas no serviço público municipal de Glória de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Glória de Dourados poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamentos;
- IV – admissão de professor substituto e professor visitante;
- V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro,

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, no caso do inciso V do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improporcional, observados os seguintes prazos máximos:

- I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II – doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;
- III – doze meses, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos dos incisos I a III e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

af





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituído, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art.2º, mediante prévia autorização do Prefeito ou Secretário Municipal competente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º. O contratado firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A Extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 11. O profissional contratado em decorrência da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social

Art. 12. Objetivando a estimular o aprendizado e aperfeiçoamento dos servidores efetivos ou não, o Poder Executivo, concederá adicional de 10,00% aqueles que possuam formação em curso superior (terceiro grau), e, de 5,00% aqueles que possuam título de pós graduação, quando não for pré-requisito para o cargo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, em 23 de junho de 2005.

DRA. VERA REGINA DALCIN BAUR

Prefeita Municipal

